



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 007/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 005/2024, que autoriza a formalização de convênio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Associação Projeto Vida e Esperança - APROVE, com a finalidade de promover a arrecadação, nas faturas de água e esgoto, de valores de contribuições voluntárias destinadas à entidade por parte dos usuários.

Esclarecemos que diante da autorização legislativa genérica para que o SAAE possa promover a arrecadação de valores de contribuições voluntárias em prol de entidades educacionais, assistenciais e filantrópicas, visa a presente proposição, disciplinar adequadamente a questão em relação à entidade referida no projeto.

Esclarecemos, ainda, que a solicitação de inclusão de contribuições em fatura de água partiu da própria Associação Projeto Vida e Esperança, conforme Requerimento nº 002/2024, em anexo, encaminhado ao Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, e esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná




PROTOCOLO GERAL 41/2024
Data: 05/02/2024 - Horário: 14:22
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 005/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE, PARA ARRECADAÇÃO DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon, autorizado a firmar convênio com a entidade Associação Projeto Vida e Esperança - APROVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.549/0001-61, reconhecida de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 19.518, de 28 de maio de 2018 e Utilidade Pública Municipal pela Lei 4759, de 07 de maio de 2015, com a finalidade de promover a arrecadação, nas faturas de água e esgoto, de valores de contribuições voluntárias destinadas à entidade por parte dos usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[exibir Ato](#)[Página para impressão](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Lei 19518 - 28 de Maio de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10199 de 29 de Maio de 2018

Ementa: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Vida e Esperança, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Vida e Esperança - Aprove, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de maio de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Ademir Bier
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

celepar

CASA CIVIL





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4759, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono o seguinte LEI:

Art. 1º Fico declara de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº **4546**, de 28 de Maio de 2013, a Associação Projeto Vida e Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de maio de 1996, com sede administrativa localizada no Lote Rural 143/B, no Linha Maracanã, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.226.549/0001-61.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2015.

MOACIR LUIZ FROELICH

Prefeito

SILVESTRE COTTICA

Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2017

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.226.549/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/1996	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROVE				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R ALFREDO NIED		NÚMERO 239		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.960-000		BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS		MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	
				UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.ESCRITORIOUNIAO@HOTMAIL.COM				TELEFONE (45) 3284-1420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 10:23:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROJETOS SOCIAIS

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA

Requerimento nº 002/2024

Assunto: Solicita incluir contribuições com débito em fatura.

Prezado Senhor Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Marechal Cândido Rondon, **Anderson Loffi Schmoeller**.

A Associação Projeto Vida e Esperança - APROVE de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ 01.226.549/0001-61, com utilidade pública municipal Lei nº 4546 e utilidade pública estadual pela Lei nº 10199, que vem atuando nos projetos sociais como o Jiu-Jitsu, Bicicross, Escola de Música e Coral e também no Reforço Escolar para crianças, vem por meio deste, solicitar inclusão de contribuições em fatura de água bem como encaminhar documentação necessária para que seja autorizada por meio de lei, junto a câmara de vereadores.

Certos de podermos contar com o pronto atendimento de sempre, aguardamos posicionamento.

Marechal Cândido Rondon, 31/01/2024

FLAVIO DEALMO

KOCH:61582158991

FLAVIO DEALMO KOCH
PRESIDENTE APROVE

Assinado de forma digital por

FLAVIO DEALMO

KOCH:61582158991

Dados: 2024.01.30 16:58:40

-03'00'

Ciente em:

Encaminhe-se para:

Anderson Loffi Schmoeller

Anderson Loffi Schmoeller
Diretor Executivo

Anderson Loffi Schmoeller
Diretor Executivo
Portaria nº 1.126/2023
SAAE

PI verificamos as condições e posicionamos a LG

Associação Projeto Vida e Esperança
Rua Alfredo Nied, 239 São Lucas - Marechal Cândido Rondon - PR
Email: aprovemcr@gmail.com
CNPJ 01.226.549/0001-61